



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4675/1995		
Ementa EXIGE ANTEPARO INFERIOR NOS VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO.		
Data da Norma 23/11/1995	Data de Publicação 01/12/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6576/1995</u> - Autoria: Erazê Martinho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Sanção tácita Descritores: Serviços Públicos - limpeza - lixo. Autor: ERAZÊ MARTINHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/09/2004	Norma Relacionada <u>Lei n° 6413/2004</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.701)



LEI Nº 4.675, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Exige anteparo inferior nos veículos de coleta de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de outubro de 1995 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º Todo veículo de coleta de lixo em via pública terá anteparo inferior próprio para evitar derramamentos e vazamentos de carga.

Art. 2º O veículo atualmente em circulação será adaptado ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início de sua vigência.

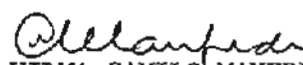
Art. 3º O descumprimento desta lei implica multa de 20 UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp